



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 521/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 146/2013, que “Dá nova redação ao inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 667, de 5 de junho de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 18/12/13
Horas: 09:56
Kais



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2013

Dá nova redação ao inciso I do artigo 3º, da Lei Complementar nº 667, de 5 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 667, de 5 de junho de 2012, que “Dispõe sobre o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA e revoga a Lei Complementar nº 487, de 26 de novembro de 2008”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.

I – dotações consignadas anualmente no orçamento estadual;”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 235 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação ao inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 667, de 05 de junho de 2012”.

Ilustres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar tem o escopo único de dar nova redação ao inciso I, do artigo 3º, da citada Lei Complementar, retirando o termo “nunca inferior a 1% (um por cento), e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício”, visto que não é possível vincular a receita à despesa no orçamento estadual.

Como bem podem anuir Vossas Excelências, a medida é meramente corretiva.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTÓCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA	
Em 06/09/13	às: 09:45
NOME	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 667, de 05 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 667, de 05 de junho de 2012, que “Dispõe sobre o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA e revoga a Lei Complementar n. 487, de 26 de novembro de 2008”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I – dotações consignadas anualmente no orçamento estadual;”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.